



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	3
Licitações e Contratos	9
Extrato	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº. 00031/2026

12/06/2026

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DA SERVIDORA MUNICIPAL, Srª. NAIR PERPETUA DE SOUZA GONZALES, NOS TERMOS DO ART. 37, § 14 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a Emenda Constitucional, nº 103 de 12/11/2019 Art. 37 e § 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

RESOLVE:

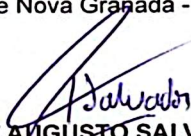
ARTIGO 1º - Fica desligada do serviço público, por motivo de aposentadoria, a servidora municipal, Srª. Nair Perpetua De Souza Gonzales, portadora do CPF nº. 143.118.918-90 e CTPS nº. 095041 - Serie-039-SP, ocupante da função de Telefonista, sob o regime jurídico celetista, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de 12/03/2026

ARTIGO 2º - Fica a Chefe do Departamento de Pessoal da Prefeitura, autorizada a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 12 de Março de 2026.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-1
(17) 3262-5
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 3 de 9

Outros atos oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
NOVA GRANADA - SP

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA GRANADA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Nova Granada – CME, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante do Sistema Municipal de Ensino, reger-se-á por este Regimento Interno e pela legislação municipal, estadual e federal pertinente.

Art. 2º - O CME tem por finalidade:

- I – Acompanhar e avaliar a política educacional do Município;
- II – Propor diretrizes para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III – Normatizar matérias de sua competência;
- IV – Fiscalizar e acompanhar a execução das políticas públicas educacionais;
- V – Zelar pela garantia do direito à educação de qualidade social;
- VI – Articular-se com os demais conselhos vinculados à educação.

Art. 3º - O CME possui autonomia funcional e deliberativa, com suporte administrativo e financeiro do Poder Executivo, nos limites da legislação vigente.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Nova Granada – CME será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, observando-se a representatividade estabelecida pela Lei Municipal nº 04/2021, conforme segue:

- I – 01 representante de livre escolha do Executivo Municipal, ligado à Educação, com suplente;
- II – 01 representante dos professores que atuam no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da rede municipal, com suplente;
- III – 01 representante dos professores que atuam na Educação Infantil da rede municipal, com suplente;
- IV – 01 representante da comunidade geral, com suplente;
- V – 01 representante do Ensino Superior, vinculado a cursos de licenciatura, com suplente;
- VI – 01 representante das Associações de Pais, Mestres (APM), com suplente;
- VII – 01 professor representante da Educação Básica das Instituições Estaduais de Ensino sediadas no município, com suplente;
- VIII – 01 representante das escolas particulares sediadas no município, com suplente;

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200 - Ramal 211

educacao@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
NOVA GRANADA - SP

IX – 01 representante do Poder Legislativo Municipal, com suplente.

§1º - Os representantes de cada segmento serão indicados conforme as seguintes orientações:

I – O representante de livre escolha do Poder Executivo Municipal será indicado diretamente pelo Chefe do Poder Executivo, através de uma portaria;

II – Os representantes dos professores da rede municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, serão indicados pelos seus pares, conforme critérios definidos pelo Departamento Municipal de Educação;

III – O representante da Educação Básica das instituições estaduais de ensino será indicado pelas unidades escolares estaduais sediadas no município;

IV – O representante das escolas particulares será indicado pelas instituições privadas de ensino sediadas no município;

V – O representante do Ensino Superior será indicado por instituição de ensino superior, preferencialmente vinculada a cursos de licenciatura;

VI – O representante das Associações de Pais e Mestres (APM) será indicado por suas entidades representativas;

VII – O representante da comunidade geral será indicado pelo Poder Executivo Municipal ou por instituição de organização da sociedade civil;

VIII – O representante do Poder Legislativo Municipal será indicado pela Câmara Municipal através de ofício ou qualquer outro meio legal.

§2º - Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por meio de ato oficial do Chefe do Poder Executivo Municipal, após a indicação formal das entidades, instituições ou órgãos representados.

§3º - A nomeação dos conselheiros será publicada nos meios oficiais do Município, passando o mandato a contar da data da publicação do respectivo ato.

§7º - O conselheiro suplente substituirá o titular em suas ausências, impedimentos ou afastamentos temporários, com plenos direitos e deveres, inclusive direito a voto.

Art. 5º - Cada conselheiro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§1º - Em caso de vacância do cargo de conselheiro titular, por renúncia, falecimento, perda de mandato ou qualquer outro motivo que impeça o exercício da função, o respectivo suplente assumirá automaticamente a titularidade, para completar o restante do mandato.

§2º - Ocorrendo a vacância simultânea do cargo de conselheiro titular e suplente, a entidade, órgão ou segmento representado deverá proceder a nova indicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º - A nova indicação será formalizada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para o cumprimento do período remanescente do mandato.

📍Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

☎(17) 3262-5200 - Ramal 211

✉educacao@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 5 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
NOVA GRANADA - SP

Art. 6º- O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme legislação municipal.

Art. 7º - A perda do mandato ocorrerá por:

- I – Renúncia;
- II – Faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;
- III – Prática comprovada de ato incompatível com a função pública;
- IV – Descumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 8º- O CME será presidido pelo dirigente máximo do órgão da educação municipal, que permanecerá como tal durante o tempo em que exercer sua função.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

- I – representar o CME perante autoridades e instituições;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – assinar atas, resoluções, pareceres e demais documentos oficiais;
- IV – encaminhar deliberações;
- V – organizar a pauta das reuniões.

Art. 10. Haverá um Vice-Presidente, eleito pelos conselheiros, a quem compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 11. O CME contará com Secretaria Executiva, responsável por:

- I – organização de documentos;
- II – elaboração de atas;
- III – apoio administrativo às reuniões;
- IV – registro oficial das deliberações.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 12. O CME reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez por mês;
- II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 13 - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando data, horário, local e pauta.

§1º - As convocações para as reuniões do Conselho Municipal de Educação deverão ser amplamente divulgadas, preferencialmente por meio eletrônico ou outros canais oficiais do Município, garantindo o acesso à informação e a transparência dos trabalhos.

§2º - A pauta das reuniões deverá ser disponibilizada juntamente com a convocação, podendo ser alterada mediante aprovação do plenário no início da reunião.

Art. 14 - Haverá quórum para deliberação com a presença da maioria simples dos conselheiros.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200 - Ramal 211
educacao@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
NOVA GRANADA - SP

§1º - As reuniões do Conselho Municipal de Educação somente poderão ser instaladas com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros em exercício.

§2º - Não atingido o quórum mínimo para instalação, a reunião será registrada em ata própria, consignando-se os nomes dos presentes, os assuntos previstos em pauta e a inexistência de quórum deliberativo.

§3º - Havendo a hipótese de não haver quórum suficiente para deliberação, o Conselho poderá:

- I – promover discussões preliminares sobre os assuntos constantes da pauta, sem caráter deliberativo;
- II – colher subsídios, manifestações e encaminhamentos para apreciação em reunião posterior;
- III – remarcar a reunião para nova data, com a mesma pauta, dispensada nova convocação formal, desde que deliberado pelos conselheiros presentes.

Art. 15 - As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando este Regimento dispuser de forma diversa.

Art. 16 - As reuniões serão registradas em ata, que deverá ser lida e aprovada na reunião subsequente.

§1º - Todas as reuniões do Conselho Municipal de Educação deverão ser registradas em ata circunstanciada, contendo, no mínimo:

- I – data, horário e local da reunião;
- II – relação nominal dos conselheiros presentes e ausentes;
- III – verificação de quórum;
- IV – resumo das discussões realizadas;
- V – deliberações e encaminhamentos aprovados.

§2º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Educação, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, instituições, entidades da sociedade civil, profissionais da educação ou especialistas, sempre que o tema em discussão assim o justificar. A participação de convidados terá caráter consultivo e não vinculante às deliberações do Conselho.

§3º - As reuniões do Conselho Municipal de Educação são públicas, garantindo-se a transparência de suas ações e decisões, salvo nos casos em que a matéria em pauta exigir tratamento reservado, devidamente justificado em ata.

§4º - O Conselho poderá permitir a manifestação de cidadãos ou representantes de entidades durante as reuniões, observadas as normas internas e o tempo estabelecido pela Presidência.

§5º - O uso da palavra por participantes externos não terá caráter deliberativo.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO CME:

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200 - Ramal 211

educacao@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 7 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
NOVA GRANADA - SP

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação – PME;
- II – Emitir pareceres sobre matérias educacionais encaminhadas pelo DME, Câmara Municipal ou outras instituições;
- III – Acompanhar processos de criação, organização e funcionamento das unidades escolares;
- IV – Estabelecer normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- V – Acompanhar indicadores educacionais e sugerir ações de melhoria;
- VI – Acompanhar programas como: Selo de Alfabetização, PAR, VAAR, PME, entre outros;
- VII – Fiscalizar a oferta da educação infantil e ensino fundamental no município;
- VIII – Aprovar seu plano anual de trabalho.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES

Art. 18. O CME poderá instituir Comissões Permanentes ou Temporárias, para estudos, análises ou acompanhamento de temas específicos.

Art. 19. Cada Comissão deverá apresentar relatório final ao plenário para deliberação.

CAPÍTULO VII – DAS RESOLUÇÕES, PARECERES E ATOS

Art. 20. As decisões do CME serão formalizadas por meio de:

- I – Resoluções: quando se tratar de norma geral aplicável ao Sistema Municipal de Ensino;
- II – Pareceres: quando houver análise técnica de matéria específica;
- III – Recomendações: quando o Conselho orientar procedimentos ao DME ou às escolas;
- IV – Moções: quando expressar posicionamento público do Conselho.

Art. 21. Todos os atos deverão ser numerados, assinados e arquivados pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 22. O CME contará com suporte administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Educação.

Art. 23. O Conselho deverá manter arquivo atualizado contendo:

- I – Atas;
- II – Resoluções e pareceres;
- III – Documentos de nomeação dos conselheiros;
- IV – Registros de reuniões;
- V – Plano de trabalho anual.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do CME, observada a legislação vigente.

Parágrafo único: Este Regimento poderá ser alterado por deliberação do plenário, mediante proposta de 60 % dos conselheiros.



Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200 - Ramal 211
educacao@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 8 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
NOVA GRANADA - SP

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Educação.

Nova Granada, 12 de Fevereiro de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Educação
Município de Nova Granada

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200 - Ramal 211
educacao@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 9 de 9

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade.....: Inexigibilidade nº 006/2026
Processo nº 011/2026

Objeto.....: Contratação de show artístico musical a ser realizado durante a Festa do Peão 2026, com a dupla sertaneja Diego & Arnaldo, na data de 20 de março de 2026, no Município de Nova Granada/SP.

Justificativa.....: A contratação justifica-se em atendimento a Festa do Peão 2026

Base legal: Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante.....: Prefeitura Municipal de Nova Granada/SP

CNPJ - 45.147.733/0001-91

São Benedito, nº 417

CEP 15440-013 - Nova Granada - SP

Contratado.....: **REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**

CNPJ nº 31.455.069/0001-33,

Av José Munia, 4650, sala comercial nº 71,

Redentora

CEP 15090-045 - São José do Rio Preto - SP,

Valor:.....: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Data da assinatura

do Contrato.....: 02/03/2026

Luiz Augusto Salvador - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo e Prorrogação de Prazo

DISPENSA Nº 016/2025 - PROCESSO Nº 042/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA/SP.

CONTRATADA: HERRERA SERVICOS - ME,

CNPJ 97.553.954/0001-63,

Rua: Vanderlei Volpe, nº 393, Jardim Astúrias,

CEP 15041-638 São José do Rio Preto/SP

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos junto ao departamento de tributos do município de Nova Granada, visando melhoria na arrecadação municipal, através de transferência de conhecimentos técnicos, bem como realização de treinamentos e capacitação dos servidores do setor.

VALOR TOTAL: R\$29.616,91 (Vinte e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e um centavos).

PRAZO VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, **15/03/2026 até 14/09/2026**

Nova Granada/SP, 12 de março de 2026.

Luiz Augusto Salvador - Prefeito Municipal